

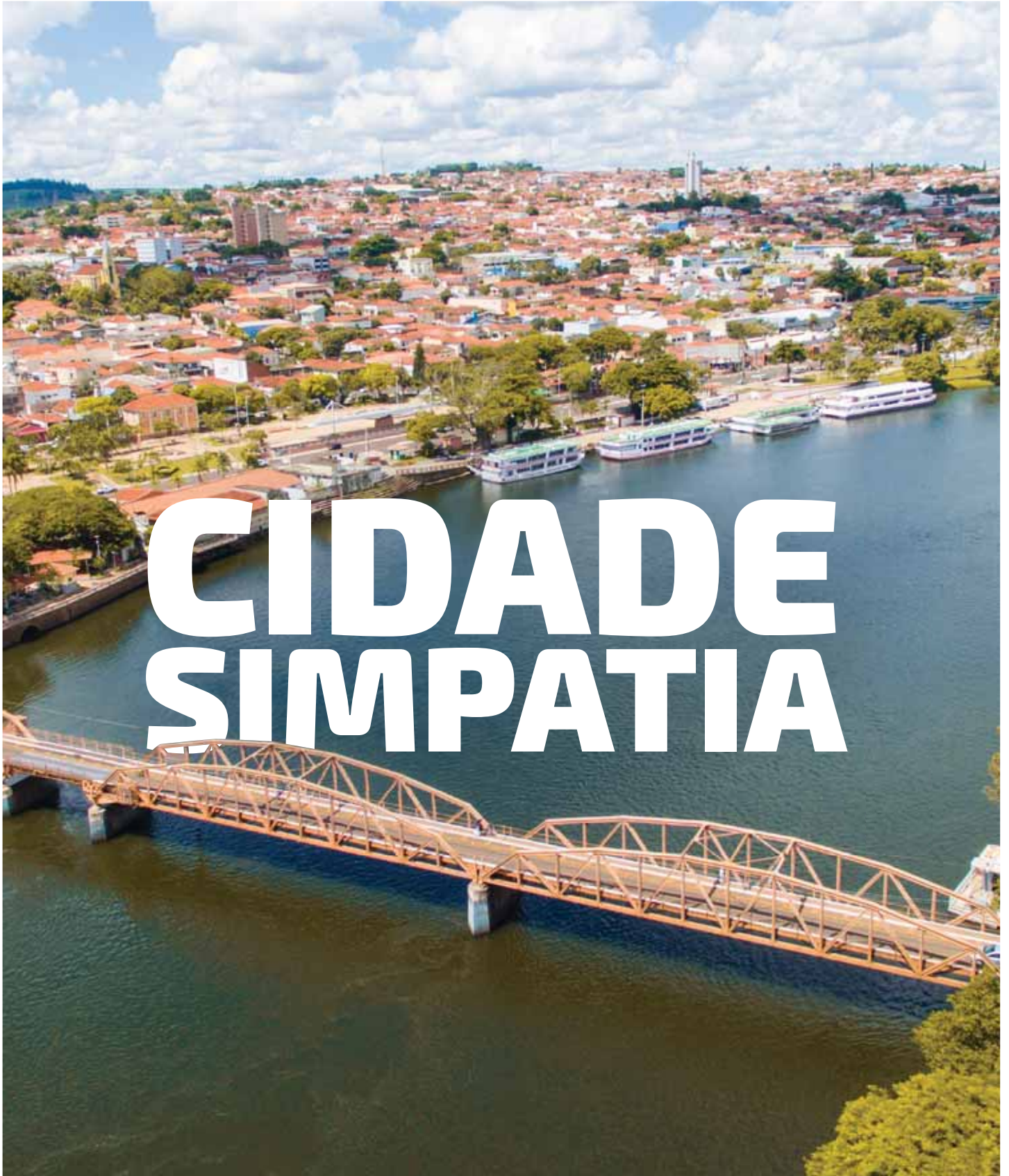


Prefeitura da Estância Turística de  
**BARRA BONITA**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 14 de abril de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1170

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



# CIDADE SIMPATIA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 14 de abril de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1170

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	8
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Comunicados .....	8

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.808, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

*Regulamenta a Lei nº 3.689, de 13 de março de 2026, que dispõe sobre padronização, organização, alinhamento, identificação e fiscalização da fiação e equipamentos instalados em postes no Município de Barra Bonita, e estabelece o Programa de Regularização Setorial da Fiação Aérea.*

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para cumprimento da Lei nº 3.689/2026;

CONSIDERANDO a conveniência de adotar cronograma setorializado que permita regularização progressiva e ordenada de todo o território municipal;

CONSIDERANDO a importância de garantir segurança, organização e qualidade visual no espaço urbano do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 10, inciso I, 15 e 16 da Lei nº 3.689/2026,

D E C R E T A :

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.689, de 13 de março de 2026, estabelecendo os procedimentos administrativos, o cronograma de regularização setorial, as competências dos órgãos municipais envolvidos e as diretrizes para fiscalização e aplicação das sanções previstas na lei.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, além das definições contidas no art. 2º da Lei nº 3.689/2026, considera-se:

**I** - Programa de Regularização Setorial (PRS): conjunto de ações coordenadas pelo Poder Executivo Municipal visando à regularização progressiva da fiação aérea em todo o território municipal, por meio da divisão em setores geográficos;

**II** - Setor: subdivisão do território municipal delimitada por bairro, logradouro ou polígono geográfico, conforme o Mapa de Setorização anexo a este Decreto;

**III** - Prazo de Regularização: período de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data de início prevista no cronograma de cada setor, durante o qual as empresas detentoras da infraestrutura e as Ocupantes deverão promover as adequações determinadas pela Lei nº 3.689/2026 naquele setor;

**IV** - Comissão de Fiscalização: grupo de servidores municipais designados para acompanhamento, vistoria e autuação decorrentes da aplicação da Lei nº 3.689/2026.

**CAPÍTULO II - DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO SETORIAL**

**Art. 3º** O território municipal fica dividido em 10 (dez) setores para fins de aplicação do Programa de Regularização Setorial - PRS, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.689/2026.

**Parágrafo único.** A delimitação geográfica de cada setor é a constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 4º** O cronograma de regularização dos setores obedecerá ao seguinte escalonamento, com prazo de 40 (quarenta) dias corridos para cada setor:

SETOR	INÍCIO DO PRAZO	TÉRMINO DO PRAZO
Setor 1	05/05/2026	13/06/2026
Setor 2	14/06/2026	23/07/2026
Setor 3	24/07/2026	01/09/2026
Setor 4	02/09/2026	11/10/2026
Setor 5	12/10/2026	20/11/2026
Setor 6	21/11/2026	30/12/2026
Setor 7	30/12/2026	07/02/2027
Setor 8	08/02/2027	19/03/2027
Setor 9	20/03/2027	28/04/2027
Setor 10	29/04/2027	07/06/2027

**§ 1º** O início do prazo de regularização do Setor 1 fica estabelecido para o dia 05 de maio de 2026.

**§ 2º** O prazo de cada setor subsequente terá início no dia imediatamente seguinte ao término do prazo do setor anterior.

**§ 3º** O cronograma poderá ser ajustado por ato do Poder Executivo Municipal, mediante justificativa técnica, sem prejuízo da regularização já iniciada nos setores em curso.

**Art. 5º** Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do prazo de regularização de cada setor, o Poder Executivo Municipal deverá:

**I** - notificar formalmente a empresa detentora da infraestrutura sobre o início do cronograma do setor;

**II** - dar ampla divulgação ao cronograma por meio do site oficial do Município, Diário Oficial e outros meios de comunicação disponíveis.

**Art. 6º** A empresa detentora da infraestrutura, ao receber a notificação de que trata o art. 5º, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias:

**I** - notificar todas as empresas Ocupantes que possuam instalações no setor, com indicação do prazo de regularização;

**II** - disponibilizar ao Poder Executivo Municipal comprovante das notificações enviadas às Ocupantes;

**III** - iniciar o levantamento das irregularidades existentes no setor para subsidiar as ações de fiscalização.

**CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA**

**Art. 7º** Durante o prazo de regularização de cada setor, as empresas detentoras da infraestrutura e as Ocupantes deverão, em relação aos postes situados no respectivo setor:

**I** - promover o alinhamento, organização e afastamentos de toda a fiação, em conformidade com a NBR 15214 da ABNT e demais normas técnicas aplicáveis;



**II** - realizar a identificação de todos os cabos instalados, a cada vão entre postes, de forma clara, legível e durável, com o nome da empresa Ocupante;

**III** - retirar todos os fios inutilizados, cabos excedentes e equipamentos em desuso;

**IV** - regularizar postes em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso, quando de responsabilidade da detentora da infraestrutura.

**Art. 8º** Ao término do prazo de regularização de cada setor, as empresas deverão apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório de conclusão das adequações realizadas, contendo:

**I** - relação dos postes vistoriados e regularizados;

**II** - registro fotográfico antes e depois das intervenções;

**III** - declaração de conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

**IV** - identificação de eventuais pendências e cronograma para sua resolução.

#### **CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 9º** Fica instituída a Comissão Municipal de Fiscalização da Fiação Aérea, com as seguintes atribuições:

**I** - realizar vistorias periódicas nos setores em regularização e já regularizados;

**II** - lavrar autos de infração em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 3.689/2026 e neste Decreto;

**III** - receber e analisar os relatórios mensais da detentora da infraestrutura previstos no art. 5º da Lei nº 3.689/2026;

**IV** - encaminhar à autoridade competente as representações para aplicação das sanções cabíveis;

**V** - elaborar relatório semestral sobre o andamento do PRS para ciência do Prefeito Municipal.

**Art. 10.** A Comissão de Fiscalização será composta por no mínimo 3 (três) servidores efetivos, designados por portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 11.** O processo de fiscalização obedecerá ao seguinte procedimento:

**I** - vistoria técnica com elaboração de laudo fotográfico;

**II** - expedição de notificação ao infrator, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 3.689/2026;

**III** - vistoria de retorno ao término do prazo concedido;

**IV** - lavratura de auto de infração em caso de não regularização, com prazo adicional de 10 (dez) dias para saneamento da infração;

**V** - aplicação das multas previstas no art. 12 da Lei nº 3.689/2026, caso persistam as irregularidades após o prazo do auto de infração.

**Art. 12.** As multas previstas no art. 12 da Lei nº 3.689/2026 serão aplicadas por ato da autoridade competente designada pelo Prefeito Municipal, observado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 1º** O infrator autuado terá prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do auto de infração, para apresentar defesa ou recurso administrativo.

**§ 2º** O recurso administrativo será julgado pela autoridade hierarquicamente superior ao servidor que lavrou o auto de infração, no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 3º** As multas não pagas nos prazos estabelecidos serão inscritas em dívida ativa do Município.

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Este Decreto não afasta a responsabilidade das empresas pelo cumprimento imediato das obrigações de caráter emergencial previstas no art. 7º, § 2º da Lei nº 3.689/2026, independentemente do setor em que se encontrem as instalações.

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal poderá, mediante ato fundamentado:

**I** - alterar a delimitação dos setores, desde que mantido o número mínimo de 10 (dez) setores e comunicado com antecedência de 15 (quinze) dias;

**II** - prorrogar o prazo de regularização de setor específico, por período máximo igual ao original, em caso de força maior devidamente comprovada.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 13 de abril de 2026.

O Prefeito,

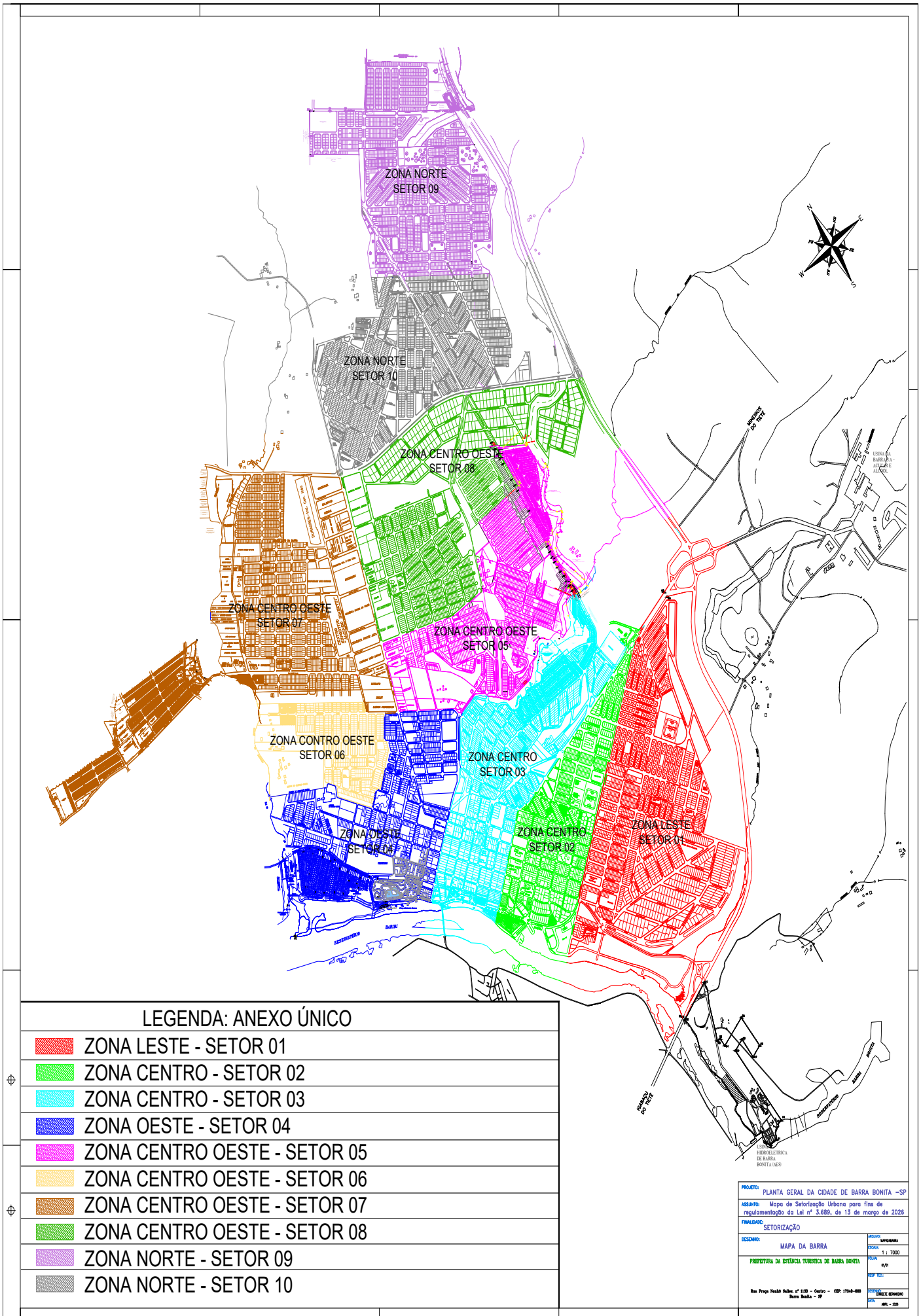
**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

.....



LEGENDA: ANEXO ÚNICO

- ZONA LESTE - SETOR 01
- ZONA CENTRO - SETOR 02
- ZONA CENTRO - SETOR 03
- ZONA OESTE - SETOR 04
- ZONA CENTRO OESTE - SETOR 05
- ZONA CENTRO OESTE - SETOR 06
- ZONA CENTRO OESTE - SETOR 07
- ZONA CENTRO OESTE - SETOR 08
- ZONA NORTE - SETOR 09
- ZONA NORTE - SETOR 10

<b>PROJETO:</b> PLANTA GERAL DA CIDADE DE BARRA BONITA - SP	
<b>ASSUNTO:</b> Mapa de Setorização Urbana para fins de regulamentação da Lei nº 3.689, de 13 de março de 2025	
<b>FINALIDADE:</b> SETORIZAÇÃO	
<b>DESENHO:</b>	<b>ESCALA:</b>
MAPA DA BARRA	1 : 7000
PROFESSORA DA ESTÂNCIA FÍSICA DE BARRA BONITA	0,00
	0,00
Rua Própria Unid. Núm. 1233 - Centro - CEP: 17100-000 Barra Bonita - SP	
<b>ELABORADO POR:</b>	<b>DATA:</b>
	04/2026

**DECRETO Nº 6.809, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.676, de 27 de novembro de 2025,

D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R\$ 1.457.438,34 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), sendo as especificações das suplementações as discriminadas no anexo que este acompanha.

**Parágrafo único.** A suplementação orçamentária especificada no *caput* deste artigo é embasada no inciso I do art. 7º da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.676, de 27 de novembro de 2025).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
13 de abril de 2026.

O Prefeito,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo



CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FORTE	DESPEsa		
S U P L E M E N T A C A O						
19.01.00	4.4.90.00.00	17 512 0019 - 1017	05	02486	SANEAMENTO BASICO	1.457.438,34
VALOR DO INSTRUMENTO						1.457.438,34

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
1.457.438,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.457.438,34
VALOR DO INSTRUMENTO					0,00

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORçAO	:	19.00	SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO					
UNIDADE	:	19.01	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. URBANO					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FORTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao							
17						SANEAMENTO		
17.512						SANEAMENTO BASICO URBANO		
17.512	0019					DESENVOLVIMENTO URBANO		
17.512	0019.1017					SANEAMENTO BASICO		
		4				DESPEsas DE CAPITAL		
		4	4			INVESTIMENTOS		
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS		
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	1.457.438,34	
TOTAL GERAL							1.457.438,34	

**Portarias****PORTARIA Nº 10.889, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

*Demite a servidora que  
específica.*

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 8.429/2025,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica a servidora ANA LÚCIA NAHÁS, Matrícula nº 1980, ocupante do emprego público permanente de Professor, na função do magistério de PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (CICLO I), admitida por meio da Portaria nº 2.115, de 16 de agosto de 2001, demitida de seu emprego, a partir da presente data.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
13 de abril de 2026.

O Prefeito,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**Licitações e Contratos****Comunicados****PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Dispensa de Licitação

Em face das manifestações do protocolo digital nº 2.296/2026, acolho o parecer da Secretaria de Justiça e Cidadania para autorizar a contratação da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; para Renovação de seguro contra colisão, incêndio e roubo, com cobertura de casco, danos materiais e corporais, dos veículos: ônibus, placa DJM-7713 e ônibus, placa FMX-9522, no valor total de R\$ 2.450,15, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Barra Bonita, 10 de abril de 2026; Manoel Fabiano Ferreira Filho, Prefeito Municipal.

Extrato de Prorrogação de Contrato: Contrato nº 071/2026; Pregão Eletrônico nº 90022/2025; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Gente Seguradora S/A; Objeto: Atendendo solicitação do Departamento de Patrimônio e havendo concordância da contratada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e com fundamento no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes resolvem prorrogar o contrato, para execução dos serviços contratados; Valor do Contrato: R\$ 700,63; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 09/04/2026.

Extrato de Prorrogação de Contrato: Contrato nº 072/2026; Pregão Eletrônico nº 90015/2024; Contratante: O

Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Ana Paula Rossi Sacco; Objeto: Atendendo solicitação da Secretaria e havendo concordância da contratada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e com fundamento no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes resolvem prorrogar o contrato, para execução dos serviços contratados; Valor do Contrato: R\$ 14.808,56; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 10/04/2026.

Extrato de Contrato: Contrato nº 073/2026; Dispensa de Licitação nº 2.553/2026; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Debora Aparecida Bressan Rosatti 20070558809; Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada, visando a revisão e atualização do Plano Diretor de Turismo do Município, bem como a realização de pesquisa de demanda turística, inventariação da oferta turística e apoio na alimentação do sistema de ranqueamento do Estado de São Paulo; Valor do Contrato: R\$ 25.600,00; Vigência do Contrato: até 10 meses; Data do Contrato: 10/04/2026.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Dispensa de Licitação

Em face da manifestação do protocolo digital nº 3.030/2026, acolho o pedido da Secretaria Municipal de Governo e Autorizo a contratação direta da empresa P&P Colibri Consultoria e Soluções S/S Ltda Epp, visando a Contratação de empresa especializada para implementação e manutenção de sistema informatizado como serviço (SaaS) para o Diário Oficial do Município, com ferramentas de certificação digital, destinado à estruturação da imprensa oficial do município de Barra Bonita, na forma constante do documento de formalização da demanda e termo de referência, pelo preço total de R\$ 7.800,00, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Barra Bonita, 13 de abril de 2026; Manoel Fabiano Ferreira Filho, Prefeito Municipal.

# EXPEDIENTE

**SANER GUSTAVO SANCHES**

Chefe de Gabinete

**LOURIVAL ARTUR MORI**

Secretário Municipal  
de Justiça e Cidadania

**ANTONIO SERGIO  
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de  
Governo

**CAIO VINICIUS TRIGOLO**

Secretário Municipal de  
Gestão de Convênios

**MÁRIO BENEDITO FREGOLENTE**

Secretário Municipal de  
Relações Institucionais

**LUIS ANTONIO APARECIDO  
RODRIGUES**

Secretário Municipal de  
Relações Públicas e Comunicação

**MARIO FERNANDES NETO**

Secretário Municipal de  
Administração

**IZAEL DIAS**

Secretário Municipal de Limpeza Pública

**PAULO SÉRGIO DE JESUS**

Secretário Municipal de Obras e  
Serviços

**LUIZ FERNANDO BRESSANIN**

Secretário Municipal de  
Transporte e Gestão de Frota

**MARIELLE STEPHANE BARBOSA**

Secretária Municipal de  
Proteção e Bem-Estar Animal

**MARIA CAROLINA TOGNI**

Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Urbano

**NILSON ANTONIO ERENO**

Secretário Municipal de Saúde

**JOSÉ AUGUSTO BATAIOLA**

Secretário Municipal de  
Finanças

**APARECIDA DAS DORES ALPONTI**

Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Social

**LETÍCIA PEREZ**

Secretária Municipal de Educação

**CAIO SILVA FANTIN**

Secretário Municipal de Turismo

**MARIA APARECIDA CANDIDO  
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de  
Esporte, Lazer e Juventude

**RICHARD VALENTIM****STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Formação Profissional e  
Tecnologia da Informação

**MATHEUS BLAZISSA MARTINI**

Secretário Municipal do Meio Ambiente

**PAULO ROBERTO CONDUTA**

Secretário Municipal de  
Mobilidade Urbana e Segurança

**ELIZABETH APARECIDA FERREIRA  
MOLINA**

Secretária Municipal dos Direitos  
da Pessoa Idosa

**FELIPE BISPO DE CARVALHO**

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de

**BARRA BONITA**  
Fazendo Acontecer.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

e-mail: [imprensa@barrabonita.sp.gov.br](mailto:imprensa@barrabonita.sp.gov.br)

site: [barrabonita.sp.gov.br](http://barrabonita.sp.gov.br)